DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 12280/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7182/2014
PROTOCOLO	: 1492294
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
INTERESSADO/CARGO	: LEANDRO PERES DE MATOS PREFEITO MUNICIPAL NA ÉPOCA **MARIA CRISTINA TEZOLINI GRADELLA** GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE NA ÉPOCA **ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS** GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE NA ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 64, DE 2013 TERMO ADITIVO N. 1, DE 2014 TERMO ADITIVO N. 2, DE 2015 TERMO ADITIVO N. 3, DE 2016 TERMO ADITIVO N. 4, DE 2016
CONTRATADO	: ANILDO HAENISCH CONRADO
VALOR	: R$ 16.800,00 + 17.768,88 + 18.452,88 + 6.894,60 + 13.789,20 =
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Examina-se nesta fase da instrução processual a regularidade, ou não, do procedimento de formalização dos terceiro e quarto termos aditivos ao Contrato Administrativo n. 64, de 2013, firmado entre o Município de Navirai (por meio da Gerência Municipal de Saúde) e o Sr. Anildo Haenisch Conrado, o qual tem como objeto à locação de um imóvel localizado na Rua Osaka n. 131, para instalação do Centro de Apoio Pisicossocial - CAPS (peça n. 13, fls. 37-38).

Anoto que o instrumento contratual em verificação já foi objeto das decisões DSG-G.JRPC-1020/2015 (peça n. 30, fl. 214), pela regularidade do Termo Aditivo n. 1, de 2014, e da decisão DSG-G.JRPC-7073-2016 (peça n. 36, fls. 290-291) pela regularidade do Termo Aditivo n. 2, de 2015.

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo analisou as peças processuais (ANA-1ªICE-2124/2017, peça n. 45, fls. 416-420) e na sequência em manifestação obrigatória, a Procuradoria de Contas, examinou a matéria, emitindo o PAR-2ªPRC-11257/2017 (peça n. 52, fl. 489), tendo ambas considerado regulares a celebração dos Termos Aditivos n. 3 e 4, de 2016 ao Contrato Administrativo n. 64/2013.

É o relatório.

D E C I S Ã O

Da avaliação dos autos do processo em julgamento, verifico que os documentos relativos à formalização dos termos aditivos ao Contrato Administrativo n. 64, de 2013, encontram-se de acordo com as disposições da legislação pertinente.

Diante do exposto, concordo com a análise da Equipe Técnica da 1ª ICE e com o Parecer do representante da Procuradoria de Contas e decido nos sentidos de **declarar** a **regularidade da** formalização dos ***Termos Aditivos n. 3 e 4, de 2016*** ao Contrato Administrativo n. 64, de 2013, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012 (peça n. 40 e 44, fls. 303/304 e 339-340);

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 14 de setembro de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

AAB